



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

É importante salientar, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, II da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais do Município, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SÃO SIMÃO (GO), 15 de fevereiro de 2021.

Adjunior Aparecido da Silva Filho
Secretária de Administração



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à Internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de Link-IP, com um tamanho de rede atribuída de "CIDR /29", com a faixa de endereçamento atribuída à Prefeitura, na velocidade de 100Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, a partir de sua ativação até o término do contrato, e com um SLA (Service Level Agreement), de 30 minutos após a abertura de um chamado, e tendo essa infraestrutura mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no CPD (Central de Processamento de Dados) da Prefeitura Municipal de São Simão, no Estado de Goiás. usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Atualmente, a Prefeitura Municipal de São Simão mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços aos munícipes além de permitir acesso aos órgãos de controle. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis aos munícipes.

2.2 - Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

2.3 - Como o município de São Simão está atualizando sua plataforma de soluções tecnológicas no âmbito de um novo sistema de informática e o qual tem características de uso em NUVEM (Completamente On-Line), a T.I entende que uma nova empresa de fornecimento de acesso à INTERNET E CONECTIVIDADE seja contratada, pelo principal motivo que a atual empresa, a operadora atual, possui um SLA (Service Level Agreement), atualmente de 04 horas após a abertura de um chamado, seja emergencial ou de características preventivas e/ou preditivas. Como alguns serviços da gestão pública são vitais como por exemplo contabilidade, financeiro, licitações, compras, recursos humanos, protocolo, controle interno, transparência, sistema acadêmico e SIGPC, SIOP e etc, além atendimento as necessidades da educação à distância na pandemia ou serviços de sepultamento etc., um atendimento com SLA de 04 horas é INADMISSÍVEL e na atual conjuntura a prestação desse serviço pela operadora atual é INVIÁVEL.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.4 - É importante que os prestadores de serviços consigam reduzir esse tempo de SLA, para algo próximo à um atendimento após a abertura de chamado, de no máximo 30 minutos e sendo o ideal em até 20 minutos.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1 – Link de Internet Dedicados de 100Mb (Mbps – Mega bits por segundo)

- Ponto Central – Prefeitura Municipal de São Simão
- Endereço: Praça Cívica nº 01

O Link Dedicado de 100Mbps em fibra-óptica com a Internet deve ser entregue no CPD da Prefeitura.

a) Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
 - Garantia total da banda contratada com redundância de operadora na CONTRATADA;
 - Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
 - /29 de IP fixos;
 - Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 100Mbps;
 - Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 11h30min – Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
 - Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos;
 - A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
 - Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (Duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
 - A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
 - A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 05 (cinco) dias.
- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub-cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (tubulações, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

b) Instalação do Link Dedicado:

- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no CPD da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
 - A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.
 - Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e no caso de equipamentos que a Prefeitura tenha que possam ser usados eles deverão obrigatoriamente ser configurados pela CONTRATADA.
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

c) Prazo para Instalação e Configuração do Link Central:

- O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal (Servidor de Internet) num prazo de 05 (cinco dias) podendo ser prorrogado até 10 (dez dias) a contar da data de assinatura do Contrato.
- A Prestadora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 12hs.

d) Prazo para Suporte do Link Dedicado de 100Mbps:

- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 08hs às 11h30min – Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos;

e) Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
 - O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
 - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
 - A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
 - A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após o diagnóstico do chamado.
- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

IV - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1 - Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

4.2 - Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

4.3 - A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

V - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
 - c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

exigidos;

- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

VIII - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação, não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

8.2 - Deverá apresentar Certidão de registro da empresa no CREA-GO ou CFT, bem como certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

IX - PADRONIZAÇÃO

9.1 - Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

9.2 - As velocidades deverão ser simétricas;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

X - DISPONIBILIDADE

10.1 - A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço, onde a disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

10.2 - O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

10.3 - No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

XI – ATRASO

11.1 - É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

a) Será admitido um retardo máximo de 60ms;

b) Será admitido um jitter máximo de 40ms;

c) A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de testes durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

d) O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos. A conexão será testada com carga.

e) Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Prefeitura serão desconsiderados.

XII – INOPERÂNCIA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

12.1 - Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

12.2 - Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

12.3 - Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

12.4 - A contratada não será responsabilizada por danos causados por força maior ou falhas fora de sua infraestrutura, como backbones regionais, desde que devidamente comprovado.

12.5 - O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano, observado e reservado o item anterior.

XIII - SUPORTE DE SERVIÇOS

13.1 - Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems, link, roteadores, cabeamento e demais ativos e passivos de rede).

13.2 - A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

13.3 - Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

13.4 - A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

13.5 - Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Prefeitura Municipal.

13.6 - Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

13.7 -Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

13.8 - As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;

XIV – DA INSTALAÇÃO

14.1 - Quando da assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de 05 (cinco dias) podendo ser prorrogado até 10 (dez dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

SÃO SIMÃO (GO), 15 de fevereiro de 2021.

Éder José de Souza
Assessor de Tecnologia da Informação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Autorizo a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública, pelo prazo estritamente necessário para a realização e conclusão de procedimento licitatório.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 16 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Contrato sob o nº **009/2021**, com o objeto de contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

São Simão - GO, 16 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

São Simão - GO, 16 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, para a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública, pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

Agente responsável pela cotação: Patricia Paula de Freitas

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

1ª Cotação: CDM TELECOM E SOLUÇÕES LTDA CNPJ 26.227.305/0001-24 – VALOR TOTAL DE R\$ 24.458,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

2ª Cotação: LEONARDO DE LEMOS CNPJ 14.996.830/0001-25 – VALOR TOTAL DE R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

3ª Cotação: ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ 14.296.416/0001-03 – VALOR TOTAL DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: menor valor

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

São Simão - GO, 17 de fevereiro de 2021.

Patricia Paula de Freitas
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº. 14065/2020* editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição de peças por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de Compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 14.296.416/0001-03, com sede na Rua 74, Quadra 111, Lote 18F, Setor Aeroporto, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 14.296.416/0001-03, com sede na Rua 74, Quadra 111, Lote 18F, Setor Aeroporto, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 17 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 18 de fevereiro de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESPACHO

À Empresa **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 18 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Processo de nº 009/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitado a Contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à Internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de Link-IP, com um tamanho de rede atribuída de "CIDR /29", com a faixa de endereçamento atribuída à Prefeitura, na velocidade de 100Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, a partir de sua ativação até o término do contrato, e com um SLA (*Service Level Agreement*), de 30 minutos após a abertura de um chamado, e tendo essa infraestrutura mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no CPD (Central de Processamento de Dados) da Prefeitura Municipal de São Simão, no Estado de Goiás, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvania Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b) *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) *Ato Declaratório da dispensa;*
- i) *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão, Goiás - 19 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO SANTANA AMORIM
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

Assim, determino a contratação da empresa **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 14.296.416/0001-03, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de fornecimento, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº _____/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 328.371.601-30 e do RG/SSP/GO nº. 1.640.505 2ª via, residente e domiciliado na rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____/0001-__, com sede à _____, Inhumas-GO, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de --- de janeiro de 2021, na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – CLAÚSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos --- dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), dividido em 02 (dois) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), assim distribuídos:

4.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação completa dos serviços discriminados na cláusula anterior.

4.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis até a data do término da prestação dos serviços.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

4.4 - Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.7 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

4.8 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

V – CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestados pelo período de 02 (dois) meses.

VI – CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

DA CONTRATADA

7.2 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
 - b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
 - c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

8.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

8.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

IX – CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

9.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da área T.I (Tecnologia da Informação).

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, -- de ----- de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

RECONHEÇO a Contratação do prestador de serviço **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 14.296.416/0001-03, que apresentou a melhor proposta de preço para realizar a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

DISPENSA: 009/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

INTERESSADA: ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME inscrita no CNPJ 14.296.416/0001-03, com sede na Rua 74, Quadra 111, Lote 18F, Setor Aeroporto, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão, Goiás, 23 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021** em favor da Empresa:

ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME

CNPJ: 14.296.416/0001-03

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa ELISMAR SAORES DE OLIVEIRA EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 14.296.416/0001-03 - para realizar a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública..

São Simão, Goiás, 23 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 23/02/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação nº 009/2021 para contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública., no período de 02 (dois) meses a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 23 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DISPENSA : 009/2021.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO ACESSO À INTERNET E CONECTIVIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DE SER, SÍNCRONO, NA MODALIDADE DE LINK-IP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADO:

ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME

CNPJ: 14.296.416/0001-03

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira

Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 23 de fevereiro de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública. com o prestador de serviços **ELISMAR SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 14.296.416/0001-03, com sede na Rua 74, Quadra 111, Lote 18F, Setor Aeroporto, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 23 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL
